



LEI Nº 072 DE 26 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM PROL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a efetuar pagamentos em prol dos profissionais da Educação deste Município, quando o montante a ser liberado não for suficiente para o cumprimento do artigo 7º, da Lei Federal numero 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

ART. 2º - O cumprimento do artigo primeiro, far-se-á em forma de **Abono ou Incentivo especial**, sempre em partes iguais e direcionados aos profissionais da educação, beneficiados com os recursos procedentes dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, retroagindo-se, seus efeitos, a partir de 01 (primeiro), de Maio de 2001.

ART. 4º - Revogam-se demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de Junho de 2001.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal